



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.482

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1965

PORTARIA N. 10 — DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura até 31 de dezembro do corrente ano, Arlinda Alves da Silva ocupante efetiva do cargo de "Escriturário", Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 11 — DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas até 31 de dezembro do corrente ano, Maria do Carmo Dantas Paixão, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 12 — DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Gelmirez Melo e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 13 — DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cul-

tura até 31 de dezembro do corrente ano, Esther Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante efetiva, do cargo de Oficial Administrativo, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Paulo Rodrigues dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Nazaré do Mocajuba, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Cíleno de Souza Modesto do cargo de Comissário de Polícia, da Vila de Ponta de Ramos, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Benedito Costa, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Araquaim, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Tiburcio Teixeira dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia de Rebordero, município de Chaves.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS			
E MUNICÍPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,	vezes, 20% de aba-	
Número atrasado	60,	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
Por mais de cinco (5)			
de 200.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida por oito horas e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze e dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar a clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de título do registro o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, José Cravo Marinho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado da Vila de Nazaré do Mocajuba, município de Curuçá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear Benedito Cunha da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado da Vila de Mutucal, município de Curuçá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Zeferino Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Vila de Nazaré do Mocajuba, município de Curuçá, vago com a exoneração de Paulo Rodrigues dos Santos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Mário de Andrade Modesto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Vila de Ponta de Ramos, município de Curuçá, vago com a exoneração de Cíleno de Souza Modesto.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Secundino Alves Monteiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da Vila de Araquáim, município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo
Exmo. Sr. Deputado José
Maria Chaves, Governador
do Estado, em exercício,
com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 18.1.65.

Ofício:

N. 17, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando visita do deputado Alfredo Jacob Gantuss aos Municípios de Almerim, Prainha, Monte Alegre e Alenquer. — Ciente. — Agradeça e archive-se.

Despachos proferidos de Sr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em, 18.1.65.

Petição:

06 — Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A., solicitando isenção dos impostos. — Ao Expediente para lavrar o ato, de acordo com o despacho de fls. 2 do Exmo. Sr. Governador.

Ofícios:

N. 8, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a Fôlha de Pagamento do médico assistente. — Ao D.S.P..

N. 18, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi convertido em diligência o processo de registro da reforma "ex-officio" do

soldado Jorge Pinheiro da Silva. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

N. 9, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de edital anexo. — Ao Expediente para providenciar.

N. 24, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Regino Tavares do Nascimento. — Ao Expediente para providenciar.

N. 25, da Secretaria de Obras, Terras e Águas, encaminhando a proposta para o Plano de Aplicação de Despesa para o 1.º Trimestre de 1965. — Ciente. — Arquite-se.

S/N. da Empresa a "Província do Pará Limitada", comunicando a publicação de edital. — Ciente. — Arquite-se.

Em 19.1.65.

Petição:

031 — Laura Fernandes Gomes, contratada do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando equiparação. — Devolva-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Telegrama:

3 — Cláudio Souza Vale, delegado de Almerim, comunicando atos de violências ocorridos. — Ciente. — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 12 — DE 20
DE JANEIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menezal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Ananindeua, atendendo ao que requereu João Antonio Ferreira, Rai-

mando Martins Ferreira, Rita Neris Ferreira, Leonardo Neris Ferreira, Gabriel Arcanjo Ferreira e João Neris Ferreira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2459/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Benavides, em que é discriminante: — José Soares da Silva.

Considerando que o processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os posteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 20-1-65.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marapanim, em que é requerente: — Francisco Gomes dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de curso.

S.E.O.T.A. em, 21-1-65.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Luiz Coêlho dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de

Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de curso.

S.E.O.T.A. em, 21-1-65.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 903/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Dr. Aurélio do Carmo", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Maria Lúcia Pires, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cel. Sarmiento, na mesma vila.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 904/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Maria Iêda Tôres Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Magalhães Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 905/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favorá-

veis e constantes do Proc. n. 5334/64.

RESOLVE:

Designar o Mordomo, Padrão P, do Quadro Único, Justino da Paz, lotado no Teatro da Paz, para responder pelo expediente do referido Teatro, enquanto durar o impedimento de seu titular, licenciado, a partir de 2.7.1964, com todas as vantagens do cargo.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 906/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6036/64.

RESOLVE:

Designar a professora Maria Dalvina Rabelo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Cândido Vilhena", no Bairro de Arapiranga, Município de Vigia, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor, onde vem respondendo desde o mês de março do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 907/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, Raulina Alves, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 908/64. —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5686/64.

RESOLVE:

Dispensar da função de Responsável pela Escola Reunida Valparaíso, no Município de Maracanã, Maria de Carvalho dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 909/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5686/64.

RESOLVE:

Designar o professor Antero Arthur Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Escola Reunida Valparaíso, no Município de Maracanã, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 910/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constante do Proc. n. 3333/64.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.100, que designou Maria de Nazaré Dias Nery, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Pe. Antônio Vieira", no Município de Ourém.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 911/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Professor José Ignácio de Castro Campos, para lecionar turmas suplementares da Cadeira de Português, no Ginásio Industrial de Marapanim, percebendo o salário-aula de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) vigente.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 912/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado, Armando Alcântara Von-Grap, ocupante do cargo de Professor — Auxiliar, Pad. F, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeado por decreto de ... 30.9.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 913/64. —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar pela sua capacidade e eficiência nos trabalhos da Revista "Roteiros n. 2", desta Secretaria, o Professor Gelmeir Melo e Silva, exercendo a função de Assessor de Imprensa, vinculado à Chefia de Gabinete.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 914/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, a regente de ensino Maria Francisca Monteiro Alho, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 10.9.64.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 915/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no Município de Cametá a regente de ensino Marize Neuza Lopes de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 10.9.64.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 916/64 —
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Professor Manoel Furtado Fontel, para responder pela direção do Ginásio Normal "João XXIII", na sede do Município de São Sebastião da Boa Vista, cargo vago com a renúncia da Professora Clarice dos Prazeres Pacheco.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 917/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, 60 dias de férias, à funcionária Marlene Rodrigues Oliveira, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão F, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria de Estado, a partir de 28 de setembro a 26 de novembro do corrente ano, referente aos anos de 1963 e 1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 918/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspectora de Alunos, no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital, Sofia de Melo Sanches, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Instituto.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 919/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5829/64.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, Expedita Costa Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 920/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Igarapé-Miri, Cesarina Corrêa de Sousa, ocupante do cargo de 1.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Curuperé, no mesmo município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 921/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4715/64.

RESOLVE:

Dispensar a professora Maria Tereza da Costa Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, da função de Secretária do Grupo Escolar "Almirante Renato Guillobel", na Vila de Val-de-Cans, Município de Belém.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 922/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4715/64.

RESOLVE:

Designar o professor José Antonino Gomes de Alencar, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, para exercer a função de Secretário do Grupo Escolar "Almirante Renato Guillobel", situado na Base Naval de Val-de-Cans, Município de Belém, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 924/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas

atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3323/64:

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Dário Farias de Brito, ocupante do cargo de Protocolista, padrão M, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, a partir de 1-12 a 31-12-1964, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 925/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3672/64:

RESOLVE:

Designar a professora normalista Irmã Alzira de Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Paroquial São Miguel, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 926/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Selma Alves Grelo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão O, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor, onde vem respondendo desde o dia 1.8-1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 927/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5783/64:

RESOLVE:

Determinar que Leocila Calado do Vale, ocupante do cargo de Diretor do Grupo Escolar, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, goze a licença especial de que trata o Decreto de 11-9-1964, que trata o Decreto de 11-9-1964, correspondente ao decênio de 14.2-1954 a 14.2-1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 931/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 5176/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Prof. Luiz Dejard", no município de Maracanã, Ana de Quadros Martins, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida de Valparaíso, no mesmo município.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 932/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3094/64:

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Lourimar de Carvalho Leal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, a contar de 2-7 a 31-7-1964, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 933/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Maria Helena Lôbo da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, para servir como Diretora da Divisão de Merenda Escolar desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 934/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os

pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 2843/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, como Inspetor de Alunos do Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, Minervina da Conceição Rodrigues Trindade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Cipoteua, no município de Marapanim.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 935/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6381/64:

RESOLVE:

Determinar que Zuleide Cardoso, ocupante do cargo de Extranumerário-Diarista lotado no Instituto Lauro Sodré, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 13-7-1964, a contar de 5-10-1964 a 4-3-1965, correspondente ao decênio de 29-7-1950 a 29-7-1960.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 936/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o professor Manoel Furtado Fontel, para responder pela Diretoria do Ginásio Normal "João XXIII", no município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 937/64 — DP/DA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 4358/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida do Km. 47, da Rodovia Pará-Maranhão, no município de Ourém, Maria Generosa de Santana Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Mista Travessão do

L, no município de Bonito.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 939/64 — DP/DA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", na Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará, Maria do Carmo da Costa Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Taiassui, no mesmo município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 940/64 — DP/DA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Magalhães Barata", na Vila de Americano, no município de Santa Izabel do Pará, Maria do Carmo da Costa Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a.entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no mesmo Grupo, durante o impedimento da titular.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 941/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4042/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, Maria José da Cunha Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Profa. Oscarina Penalber, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 942/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 3334/64:

RESOLVE:

Dispensar Maria Madalena Cecim da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, da função de Diretora do Grupo Escolar "Pe. Antônio Vieira", no município de Ourém.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 943/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4616/64:

RESOLVE:

Designar a professora normalista Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Cel. Sarmento", na Vila de Icoaracy, município de Belém, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 944/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4392/64:

RESOLVE:

Designar a professora Benedita Teixeira Borges, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Inocencio Soares", no município de Primavera, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 767/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 6989/64:

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Walter João Coêlho Durans, ocupante do cargo de Porteiro

Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, a contar de 5-11 a 5-12-1964, referente ao período de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 938/64 — DP/DA
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 4268/64,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inocencio Soares", no município de Primavera, Judite Andrade Leal, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Mista do Km. 47, Estrada Pará Maranhão, município de Ourém.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 945/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Os exames finais realizar-se-ão no período que medeia entre 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º Serão prestados perante comissão examinadora designada pela Diretora do estabelecimento de ensino.

Art. 3.º Só fará exame final o candidato que:

a) alcançar a média quatro (4), resultante das notas obtidas nos exames mensais;

b) tiver, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência às aulas dadas no ano letivo.

Art. 4.º Será aprovado o aluno se na:

a) 1.ª série (alfabetização), alcançar a média aritmética 5, resultante da nota do exame de leitura e a nota do exame escrito (Português e Matemática);

b) 1a. (alfabetização) a 4a. série, o candidato que alcançar a média cinco resultante da média aritmética entre a nota dos exames mensais e a média do exame final;

c) 5a. série (Curso complementar) média aritmética entre o exame escrito e o exame oral.

Art. 5.º Ao aluno aprovado na 5a. série será conferido o Certificado de Conclusão do Curso Primário.

Art. 6.º Nos Grupos Escolares da Capital, inclusive Icoaracy e Mosqueiro, bem como nos Grupos Escolares das sedes dos municípios do Interior, será aberta, no período de 5 a 14 de novembro,

inscrição para candidato estranho aos exames de conclusão do Curso Primário.

Art. 7.º Os alunos aprovados, nos exames finais, serão automaticamente matriculados nas séries respectivas no período letivo subsequente, dependendo, entretanto, da confirmação do educando ou responsável na época oportuna.

Art. 8.º O trabalho de fiscalização dos exames finais será feita nas Escolas Reunidas e Isoladas e Particulares, por supervisoras e inspetoras escolares designadas pela Divisão de Inspeção e Supervisão.

Art. 9.º As provas escritas e orais da 5a. série serão realizadas no período de dezesseis (16) a vinte e um (21) de novembro.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 947/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Terezinha de Jesus Moraes do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, para responder pelo Diretoria do Grupo Escolar da sede do Município de Quatipurú, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 948-A/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora normalista Dulcinéa de Jesus Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, para desempenhar as funções de Secretária do Grupo Escolar da sede do Município de Quatipurú, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária em vigor, ficando dispensada da função de Diretora do referido Grupo.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 948/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, Auta Braga Eloy, ocupante efetiva do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, no Grupo Escolar "Profa. Emiliana Sarmento Ferreira", nesta Capital, onde vem servindo desde 15.1.1964, como diretora, nomeada pelo Decreto Individual de 9.10.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 949/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Professor Bertino Gama de Miranda da regência da cadeira de Ciências da Escola Normal Regional de Cachoeira do Arari, para a qual havia sido designado através da Portaria n. 140, de 18.2.1964, desta Secretaria, em virtude da incompatibilidade do horário pretendido pelo mesmo.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 950/64 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para lecionar a cadeira de Ciência da Escola Normal Regional de Cachoeira do Arari, Padre Silvério Castiglioni, percebendo o salário aula de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em vigor, cargo esse vago com a dispensa de Bertini Gama Miranda.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1964.

Jonathas Pontes Athias
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 949/64. —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Raimundo Penafort, para desempenhar as funções de Professor de Artes, na Oficina de Nazaré, órgão mantido pelo Instituto "Nossa Senhora Auxiladora", no Município de Cametá, por 30 ho-

ras de aulas mensais, percebendo o salário aula, de ... Cr\$ 1.000,00, da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, em sessão de ontem datada e de acórdão com o art. 22 do Regulamento Interno, etc.

Resolve aprovar as seguintes sugestões feitas pelos Srs. Dr. Cimar Santos Garcia e Luiz Gomes da Costa, Chefe do Serviço de Planejamento de Trânsito e Assessor Técnico do Departamento de Trânsito do Estado da Guanabara, respectivamente, sugestões constantes do Plano de Trânsito:

a) Tornar obrigatória a formação de empresas nas diversas linhas que constituem o sistema de transportes desta cidade, providência que solucionará praticamente as irregularidades constantes nos itens a), b), c) e d);

b) Padronização das vistas (letreiros) tanto nas dimensões como nas palavras nêles constantes;

c) Adoção de uma cor única de pintura para cada empresa que se formar ou enquanto não se processar esta medida, adotá-la para cada linha;

d) A formação das empresas deverá ser orientada tecnicamente pelo poder público, que estabelecerá condições mínimas para o seu funcionamento;

e) Tornar obrigatório o uso de número para cada linha;

f) Instituir a vistoria

semestral ou anual, para verificar a situação do veículo no referente à segurança, aparência e cumprimento às normas baixadas pelas autoridades;

g) Tornar obrigatório o uso de banco para o condutor, junto à porta de

entrada para facilitar a cobrança e evitar seus constantes passeios pelo interior do carro, com empurrões e pisadas que tanto irritam os passageiros;

h) Proibir o tráfego de ônibus intermunicipais ou interestaduais em linhas urbanas para evitar a concorrência desleal que estes veículos fazem as linhas que somente podem contar com o mercado de passageiros dentro dos limites da cidade.

Belém, 21 de janeiro de 1965.

Gen. Manoel Ferreira Coelho, presidente do CRT; Dr. Ruy Silva, Dr. Leorne Menezes, Joaquim Antunes, Celio Sampaio, e Cel. Mauricio Ferreira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Executivo RESOLUÇÃO N. 01/65-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 18 de janeiro de ... 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder a título de auxílio através da verba de Assistência Social, a quantia de Cr\$ Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à viúva do ex-Presidente do Conselho Rodoviário do Pará, Eng. Antonio Ferreira Celso, levando-se em consideração a soma de trabalhos por si realizados em prol do desenvolvimento do rodoviarismo em nosso Estado.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon
Presidente
Dr. José Fernandes Chaves

Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Eng. João Antonio N. Caetano
Conselheiro
Eng. Alphen M. Furtado Corrêa
Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro
Eng. Luiz M. Fleury da Fonseca
Conselheiro
Eng. Henrique A. M. Duarte
Conselheiro
Eng. Luiz Alves
Conselheiro
Eng. Leorne Cairo de O. Menezes
Conselheiro
José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-hoc".
(Ext. — 22-1-65 — Reg. 103 — A. Cantanhêde).

Conselho Executivo RESOLUÇÃO N. 02/65-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada

em 18 de janeiro de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Considerando que nos Municípios abrangidos pelos 30. e 50. Distritos Rodoviários, é difícil a contratação de trabalhadores braçais;

Considerando que essa dificuldade é em virtude dos salários pagos pelos proprietários de seringais e mesmo pelos agricultores daqueles Municípios serem sempre superiores aos pagos pelo DER-PA.;

Considerando a indispensável necessidade de contratar braçais para os trabalhos diversos que o DER-PA., tem a realizar naquela Região, o Conselho Executivo,

AUTORIZA a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a contratar trabalhadores braçais com o salário diário de Cr\$ 1.500, (hum mil e quinhentos cruzeiros), nos Municípios abrangidos pelos 30. e 50. Distritos Rodoviários respectivamente.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 18 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon
Presidente
Dr. José Fernandes Chaves
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Eng. João Antonio N. Caetano
Conselheiro
Eng. Alphen M. Furtado Corrêa
Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro
Eng. Luiz M. Fleury da Fonseca
Conselheiro
Eng. Henrique A. M. Duarte
Conselheiro
Eng. Luiz Alves
Conselheiro
Eng. Leorne Cairo de O. Menezes

Conselheiro
José Maria Ribeiro
Lisbôa

Secretário "Ad-hoc".
(Ext. — 22-1-65 — Reg.
103 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1440 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Em homenagem à passagem da Santa data do Natal, que simboliza o advento do amor cristão entre os homens, Determinar que sejam canceladas todas as penalidades inclusive suspensões até por 15 (quinze) dias, aplicadas a partir de 19 de junho do ano findante até a data atual.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 21.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1411 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da 4a. Residência do 2o. Distrito para a Divisão de Pavimentação, o servidor Manoel Luiz da Silva, Mecânico de 1a. classe deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 21.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1442 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Antonio Cardoso Carneiro, braçal lotado na 8a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 3052/64 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 21.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1443 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor Raimundo Vicente Ferreira, braçal lotado na D. C. C. SCE, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 2322/64 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 21.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1444 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor Raul Carvalho, Vigia lotado na 8a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 2979/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 21.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1445 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Miguel Nascimento Marinho, Mecânico lotado na ORM 1 Castanhal, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 4o. da Resolução 502/64-CR. e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 2843/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 1.21.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1446 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor João Martins do Rosário, braçal da 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2744/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1447 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor Roger Mares de Albuquerque Filho, braçal lotado no S. A. P., os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3080/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1448 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Adelino Alves de Souza, braçal lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3256/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento êsse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1449 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor José Moreira dos Santos, capataz lotado na 3a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apre-

sentou em processo 3194/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1450 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor Cícero Rodrigues da Silva, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2301/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento êsse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1451 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Construção de Estradas para 2a. Distrito 5o. Residência, o servidor

João Borges Oliveira, motorista contratado dêste Orgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1452 DE
24 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, do Núcleo Rodoviário de Altamira para o Serviço de Rádio-Comunicações Sêde, o servidor Humberto da Silva Costa, Rádio-Operador contratado dêste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 028 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1461 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.07.1964, ao servidor José Nascimento, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo 2216/64 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais,

conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1462 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Felisberto Macêdo Centeno, Engenheiro lotado na Divisão de Pavimentação, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3396/64 cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1463 DE
30 DE DEZEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Valdomiro Batista Evangelista, braçal da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o

servidor em aprêço apresentou em processo 2152/64 cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 4.12.1964 e sem prejuízo de seus salários, o servidor Hildeberg Belo Rodrigues, médico contratado deste Órgão, tendo em vista a solicitação constante do ofício SSP 1287/64, assunto de que trata o processo interno n. 4655/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE :

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço do Pessoal para o Serviço de Contabilidade, a funcionária Maria de Nazaré Mena, Auxiliar de Contabilista do Quadro

Unico deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1455 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE :

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Construção e Conservação para a Divisão de Pavimentação, o servidor Arthur Rodrigues Damasceno, motorista contratado deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1456 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Assistência aos Municípios para a Divisão de Pavimentação o servidor Raimundo Vale Sales, Motorista contratado deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1457 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Assistência aos Municípios para a Divisão de Pavimentação o servidor José Pereira, Motorista contratado deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964:

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1458 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE :

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Máquinas e Equipamentos para a Divisão de Pavimentação, o funcionário Osvaldo Aires França, motorista do Quadro Unico deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1459 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Remover, a pedido, do Serviço de Pessoal para o

Escritório do 30. Distrito Santarém, a servidora Rosália de Almeida e Silva, escriturária contratada deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1460 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE :

Remover, para efeito de regularização funcional, da 2a. Residência do 10. Distrito para a O. R. M. 1 D. M. E., o servidor Raimundo Costa Batista, Mecânico de 3a. Classe deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 16 DE 08 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Designar o Procurador Osvaldo Gomes Reis, Oficial Administrativo Eduardo Matos Garcia e Escriturário Luiz Otavio Pantoja, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem minucioso exame nas consignações de alugueis de casas vigentes neste Departamento, realizando inclusive sindicâncias, para apurarem quais as que

realmente correspondem à locação de imóvel ou que acobertam a prática de agiotagem, do que deverão apresentar relatório à Diretoria Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 050 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1.10.1964, ao servidor Wilson Modesto Ferreira, braçal lotado na 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3750/64 duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1465 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Agripino Marcolino de Souza, braçal lotado na S. C. E., os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3062/64 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral

097 — A. Cantanhêde).
(Ext. 22.1.65 — Reg. n.

PORTARIA N. 1466 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1.08.1964, ao servidor Antonio Melo da Gama, braçal da 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo 2747/64 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral

(Ext. 22.1.65 — Reg. n. 097 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA

Art. 1o. — A "Sociedade Pernambucana" é uma instituição fundada a 1o. de Março de 1963, e reorganizada a 15 de janeiro de 1965, localizada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2o. — A "Sociedade Pernambucana" destina-se a manter e organizar o Ponto de Estacionamento de Automóveis de Aluguel, nesta cidade, à Rua dos Tamoios esquina da Estrada Nova, conhecido e denominado "Ponto da Estrada Nova".

Art. 3o. — A Sociedade usará de todos os meios legais junto aos poderes competentes para a defesa dos interesses da Sociedade e garantia do direito de cada sócio.

Art. 4o. — A Sociedade incumbe-se dentro do prazo de um (1) ano a adquirir uma linha telefônica para a Sociedade.

Art. 5o. — A Sociedade será administrada e dirigida por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo: Presidente, Secretário, Tesoureiro e terá também um Conselheiro Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 6o. — A Diretoria será eleita anualmente do dia 31 de dezembro pela maioria dos sócios em exercício de seus direitos sociais.

Art. 7o. — A Diretoria representa juridicamente a Sociedade perante os poderes competentes.

Art. 8o. — Ao Presidente compete representar a Diretoria judicial ou extra-judicialmente, perante qualquer fóro ou autoridade, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a garantia da Sociedade ou dos direitos sociais.

Art. 9o. — Ao Secre-

tário compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, lavrando atas e outros documentos referentes à Diretoria.

Art. 10. — Ao Tesoureiro compete fazer pagamentos e recebimentos ordenados pelo Presidente e substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11. — A Assembléia Geral será constituída de todos os sócios quites ou seja em pleno exercício de seus direitos sociais e será dirigida em suas reuniões pela Diretoria da Sociedade, reunindo-se ordinariamente nos dias 31 de junho e 31 de dezembro e extraordinariamente tantas vezes quantos forem necessárias, dependendo do requerimento da Diretoria ou da maioria dos sócios. É o órgão soberano da Sociedade.

Art. 12. — O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e constituída de três (3) membros dos sócios quites com a Sociedade e terá por finalidade apreciar e julgar as contas e balancetes da Diretoria.

Art. 13. — Todos os sócios que compareceram à reunião de reorganização do dia 15 de janeiro de 1965, convocada através do jornal "Folha do Norte" serão automaticamente considerados sócios fundadores, gozando de todos os direitos sociais.

Art. 14. — O sócio em exercício de seus direitos ou sejam quites com os cofres da Sociedade gozará dos seguintes direitos:

a) fazer encosto de seus veículos no Ponto denominado "Estrada Nova";

b) participar das chamadas telefônicas a quando da instalação do mesmo.

Art. 15. — Para ser admitido sócio é necessário que haja ou ocorra uma vaga no quadro so-

cial, podendo, todavia o sócio ceder ou transferir seus direitos para terceiros desde que não interesse aos demais sócios e estes estejam de acordo com a transferência.

Art. 16. — Aos primitivos sócios será permitido o seu reingresso mediante simples aprovação da Diretoria desde que promova o vínculo através de documento hábil, fixando-lhes o prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação do Estatuto, no DIÁRIO OFICIAL, para, se quiserem requererem à Diretoria, findo este prazo fica-lhes prescrito o direito ou vínculo social.

Art. 17. — Cada sócio pagará uma mensalidade de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,) até a instalação do telefone, depois do que será pago a quantia de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,) por chamada.

Art. 18. — Ocorrendo lucro, será o mesmo dividido em parcelas iguais correspondente ao número de sócios proprietários da linha telefônica.

Art. 19. — A eleição da 1a. Diretoria será feita no mesmo dia em que se der a aprovação destes Estatutos, sempre por maioria de votos, a qual entrará imediatamente em-exercício fazendo todas as comunicações que forem necessárias inclusive a legalização, destes Estatutos, de acordo com as leis vigentes.

Art. 20. — Fica assegurado a todo sócio estacionar o veículo de sua propriedade ou no qual esteja trabalhando no Ponto de Automóveis a que se refere esta Sociedade. No caso do sócio possuir mais de um automóvel de aluguel fica-lhe também assegurado o direito de estacionar no Ponto depois de ouvida a Diretoria.

Art. 21. — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com a aprovação posterior da Assembléia Geral.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa.) Flávio Alves Becher — Antolin Pastana Pinheiro — Emílio do Nascimento — José Miranda Gonçalves — Raimundo Reis Vieira — Almerindo Rodrigues da Silva — Manoel Lisboa — João Dantas e Silva — Jaime Ferreira da Silva — José Augusto Pereira — Pedro Francisco Gomes da Silva — Salvador Ferreira de Souza e Rodrigo Octávio da Cruz. (T. 11.601 — Dia 20-1-65 — Reg. n. 081 — A. Cantanhêde).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Departamento de Administração
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. sr. Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, convocado a funcionária Maria Gilda Borba de Lima, diarista equiparada lotada no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, comparecer nesta repartição, sob pena de ser demitida de acordo com o que preceituam os "Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado". Belém, 9 de janeiro de 1965.

(a) José Maria Amorim
Diretor de Administração
VISTO :
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(Dias 12, 17 e 23.1.65)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Benedito de Miranda Alvarenga, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de janeiro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco

de Paiva, 1.º Secretário.
(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22 e 23-1-65 — Reg. n. 076 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elminun da Gualberto de Matos ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Para, Município de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :
Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do

Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :
Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65) 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcioni la Queiroz Chaves, Professora de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reasumir o exercício de seu cargo, sob pena

de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olimpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Percebe, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não

sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 1964.

Aos 25 de Setembro de 1964, às 9 horas, na sede social, à rua Silva Santos, 142, em Belém, do Pará, presentes acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença, sendo Presidente o acionista João Lanari do Val, por não se achar o diretor-presidente, e secretário o acionista Amaro Lanari do Val, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26 de Setembro de 1964; aberta a sessão, foi lido o edital de convocação; a seguir o Presi-

dente informou que as 50.000 ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 foram subscritas inteiramente, conforme boletim de subscrição em poder da mesa e que foi lido a seguir; foi esclarecido, também, que o seu direito de preferência para a subscrição das ações, foi garantido aos acionistas, conforme aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26 de Outubro de 1964; a seguir, lido o aviso mencionado e o recibo do depósito em Banco das importâncias das entradas em dinheiro, a Assembléia Geral, por votação unânime, após a discussão de cada item, resolveu: a) considerar efetivado o aumento de capital social, tal como proposto e subscrito; b) determinar que o restante

da integralização das ações subscritas no aumento do capital se fizesse no prazo máximo de doze meses, em chamadas parciais, a critério da Diretoria; c) alterar o art. 5.º dos estatutos sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O capital social é de ... Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 85.000 (oitenta e cinco mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas que as poderão converter de uma forma na outra, respondendo pelas despesas da conversão. As ações serão nominativas até sua completa integralização"; na da mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, será a seguir assinada por todos os acionistas presentes. — (aa) João Lanari do Val, presidente; Amaro Lanari do Val, secretário; João Pacheco e Chaves; Cássio Lanari do Val, Alberto Astrolino Júnior; Celso Rocha Miranda; Sívio Villar Guedes, Antônio Carlos Conceição, Gilda W. Conceição; Constantino C. Fraga; Augusto C. Almeida Lima; Diogo Toledo Lara Filho; Eduardo O. Assumpção; Fábio Lanari do Val; Paulo de Breyne Silveira, Antônio Gomes Machado; Ferry Rosentock; Jacob Janovitch; Hélio L. Uchôa Cavalcanti; Plácido A. Rocha Miranda; Renato Bayma Archer; Maurício Roberto; Roberto M. Rondon; Oswaldo M. Penido; João dos Reis de S. Dantas; Luiz A. Augusto Pinto; Luiz C. B. Almeida Prado; Antônio Alvarenga; José Ferreira Keffer; Hildeberto V. de Mello; Francisco S. Dantas Netto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belém, 14 de Janeiro de 1965.

(a) **João Lanari do Val**, Presidente da Assembléia.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. Em testemunho HBR de verdade.
Belém, 15 de janeiro de 1965.

(a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000, — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 15 de janeiro de 1965. — (a) O funcionário, **Ilegível**.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 190, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 500.000, — Processo n. 433/65.

2.ª Secção, 15 de janeiro de 1965.

Assinatura Ilegível
Encarregado do Selo

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S/A — RECIBO — Recebemos da "Cia. de Terras da Mata Geral", em organização, a importância de Cr\$ 5.000.000. (Cinco milhões de cruzeiros), para os fins legais nos termos e para os fins do Artigo 3.º do Decreto-Lei 2627 de 26-9-40, e artigo 1.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1-11-43, correspondente à 10% sobre Cr\$ 50.000.000, (Cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente ao aumento de capital da supra citada firma.

Belém, 15 de Janeiro de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata e Lista Nominativa, em 5 vias foram apresentadas no dia 15 de Janeiro de 1965 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. ... 84/86, que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 34/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1965.

O Diretor, **Oscar Falcão**.

(T. 11300 — Dia 22-1-65 — Reg. n. 079 — A. Cantanhêde).

TELEVISÃO GUAJARA S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas da TELEVISÃO GUAJARA S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, 348, no dia 03 de fevereiro (quarta-feira), às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1) — Tomar conhecimento do andamento dos negócios da Sociedade;

2) — Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Aumento do Capital Social;

3) — Deliberar sobre o aumento do Capital Social;

4) — Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 21 de janeiro de 1965. — (a) **Linomar Bahia**, diretor superintendente.

(Ext. — 22, 23 e 26-1-65 — Reg. n. 102 — A. Cantanhêde)

"MERPRE" COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta (30) de

janeiro, na sede social à Praça da Bandeira número 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de Janeiro de 1965.

(a) **Jurandyr Murta Rocha**.

Presidente.

(Ext. 20, 22 e 28.1.65 — Reg. n. 089 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a Bacharela em Direito **Maria Magdalena Contente**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 19 de janeiro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**

1.º Secretário

(Ext. 20, 21, 22, 23 e ... 26.1.65 — Reg. n. 090 — A. Cantanhêde).

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição durante às horas do expediente em nossa sede social, à Trav. Dom Romualdo Coêlho n. 752, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1964.

Belém, 18 de janeiro de 1965.

(a.) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, Diretor.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/1/65 — Reg. n. 084 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.273

ACÓRDÃO N. 3.278
(Processo TRT — 227/64)

Recorrente — Sociedade do Cal, Limitada.

Recorridos — Judas Tadeu de Sousa e Joaquim Rodrigues de Sousa.

Confirma-se a sentença que está de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em que são partes, como recorrente, Sociedade do Cal, Limitada e, como recorridos, Judas Tadeu de Sousa e Joaquim Rodrigues de Sousa.

Judas Tadeu de Sousa e Joaquim Rodrigues de Sousa, reclamaram perante a MM. Junta do Município de Capanema, alegando, em tese: que foram admitidos à mesma época e demitidos no mesmo dia, isto é, o primeiro no dia 11 de dezembro de 1962 e o segundo no dia 3/12/1962, datas da admissão e no dia 18/5/1964 ambos foram demitidos; que de início recebiam o salário de Cr\$ 250,00 por dia, pagos semanalmente; que no dia 1/1/1963 foram admitidos para Cr\$ 330,00; que no dia 2/12/1963 passaram a receber Cr\$ 400,00; que no dia 1/2/1964 passaram a receber Cr\$ 600,00 por dia, também pagos semanalmente; que o primeiro reclama aviso prévio, indenização, diferença de salários, férias simples, férias proporcionais (7 dias), gratificação natalina de 1962 (1/12) gratificação natalina de 1963, gratificação natalina de 1964 (5/12), descanso re-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª. REGIÃO

munerado e juros de mora, tudo no valor de . . . Cr\$ 200.897,34, a exceção das duas últimas parcelas que são de valor ilíquido. O segundo reclama as mesmas parcelas no valor de Cr\$ 201.286,88 e as duas ilíquidas.

Foram presentes à MM. Junta dois requerimentos firmados pelos reclamantes, solicitando a homologação da desistência das reclamações.

A MM. Junta condicionou a homologação da desistência ao comparecimento pessoal dos mesmos. Estes, ao comparecerem à audiência declararam que não ratificavam os requerimentos e desejavam prosseguir com as reclamações.

Em contestação alegou a reclamada: que foram os reclamantes dispensados por justa causa, de vez que faltavam muito com os seus deveres, chegando até a consitar os seus colegas à deflagração de greve contra a empresa ou para que não aceitassem as ordens superiores e se recusassem a trabalhar; que os reclamantes alegavam terem sido orientados pelo sindicato, o qual lhes indicara essa atitude como a mais interessante para os trabalhadores; que, embora sendo verdadeira as datas de admissão, demissão, níveis de salário em dinheiro constantes das reclamações, os reclamantes recebiam ainda da firma substancial al-

môço que lhes completava a remuneração até ao valor mínimo legal; que os reclamantes eram poucos assíduos, tendo Judas Tadeu comparecido apenas 14 dias em 1962, 167,5 em 1963 e 105 em 1964, enquanto Joaquim Rodrigues somente 24,138 e 105 dias respectivamente; que a firma deu a cada um dos reclamantes, a título de gratificação natalina Cr\$ 500,00 em 1962, . . . Cr\$ 1.100,00 em 1963; que assim improcedem os pedidos de aviso prévio, indenização, diferença salarial, férias proporcionais e gratificação natalina de 1964 eis que houve justiça na dispensa; que quanto às férias simples, não há porque pagar integralmente, visto que a rescisão não foi injusta; que quanto ao descanso remunerado e juros de mora, requer a empresa conferência das semanas trabalhadas integralmente pelos reclamantes a . . . ser verificado se lhes restam algum direito nesse item, assim como o cálculo a posterior dos juros de mora que podem sejam anexados aos atos e recibos assinados pelos reclamantes em que confessam o recebimento de Cr\$ 15.000,00 cada um cuja compensação solicita nessa oportunidade.

A primeira proposta de conciliação foi recusada.

Interrogado o reclamante Judas Tadeu declarou: que confirma ter assinado

o recibo apresentado pela reclamada; que sua dispensa foi motivada por ter se associado à Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Cimento e Cal, em abril de 1964, sendo dispensado mais ou menos, um mês após; que a partir daí a empresa começou a acusá-lo de comunista, embora desconheça o que seja comunismo; que o gerente de fato da firma chamou o depoente e lhe disse: (você está dispensado, não tem mais serviço e pode procurar o Ministério, chamado pelas empregados Justiça do Trabalho); que nunca recebeu instruções da Associação para promover a paralização do serviço ou greve, nem convidou colegas para tal; que sempre obedeceu aos seus superiores que no início do contrato não havia almôço que só começou a ser servido em meados de 1963 e não era bom, na sua opinião; que a firma fornecia transporte para o local do trabalho, situado numa distância de 3 quilômetros da estrada principal; que esteve afastado entre outubro e novembro conforme declarou a empresa pois nessa época pediu uma licença à firma para tratar de interesses particulares, sendo-lhe concedida: que o ponto era marcado por um funcionário da firma e não pelo reclamante; que em 1962 e 1963 recebeu apenas Cr\$ 500,00 de gratificação natalina: que não faltou em 1962; que em 1963 esteve 15 dias com "papeira" comuni-

cando a empresa que não lhe mandou médico, nem providenciou no Instituto o auxílio doença; que assinava folha de pagamento; que entre março e julho o serviço da firma esteve suspenso por interesse da própria firma que mandou os trabalhadores aguardarem uma chamada de reinício dos trabalhos; que o reclamante não trabalhou para terceiros nessa ocasião; que o recibo era apresentado pela firma foi firmado após o ajuizamento da reclamação.

O reclamante Joaquim Rodrigues de Sousa interrogado declarou: que conforma as declarações prestadas por Judas Tadeu, que não faltou em dezembro de 1962; que faltou na semana de 18 a 23 de fevereiro de 1963; que após a paralização da mina só voltou ao trabalho no dia 18 de julho; que não faltou na semana entre 31 de março a 4 de abril de 1964; que embora fosse assíduo, faltava uma vez por semana.

A Junta requisitou à reclamada as folhas de pagamento do seu pessoal no período de dezembro de 62 a 18 de maio de 1964.

Interrogada a 1ª testemunha dos reclamantes declarou: que o conhecimento com os reclamantes é porque também trabalhou com os mesmos na "Socali"; que foi admitido nos serviços da reclamada no começo de julho de 63 percebendo Cr\$ 330,00 por dia, sendo dispensado no começo de março de 64, quando percebia Cr\$ 400,00 por dia; que quando iniciou seu trabalho já encontrou os reclamantes, não sabendo, porém, quando eles foram admitidos; que quando o depoente foi admitido os reclamantes recebiam os mesmos vencimentos de Cr\$ 330,00 por dia; que a empresa fornecia aos seus empregados o almoço; que trabalhava 8 dias e só os 6 dias percebia, não recebendo os

domingos; se houvesse no meio da semana um feriado os trabalhadores que comparecessem ao serviço percebiam; que recebeu gratificação natalina; que não pertence a nenhum sindicato; que certa vez o reclamante Judas Tadeu faltou ao serviço durante um mês, mais ou menos, quando estava construindo uma moradia em terreno de sua propriedade; que além dessas faltas os reclamantes faltaram outras vezes por motivos justificados.

O patrono da reclamada requereu e foi deferido a impugnação da testemunha, de vez que é reclamante também contra a empresa, encontrando-se seu processo no TRT.

A 2ª testemunha assim depôs: que foi admitido nos serviços da empresa no dia 8/10/62 e dispensado em outubro de 63; que ao ser admitido nos serviços da empresa percebia Cr\$ 250,00 e Cr\$ 330,00 quando da sua dispensa; que a empresa fornecia aos trabalhadores almoço e transporte; que quando foi admitido os reclamantes ainda não eram empregados da empresa, já o sendo, na data de sua demissão; que não se lembra se os reclamantes faltaram alguma vez ao serviço por um lapso de tempo maior que um dia; que a empresa não pagava os domingos e feriados; que também já foi reclamante contra a empresa; que nunca recebeu férias, mas recebeu a gratificação natalina; que não sabe porque os reclamantes foram dispensados, nem se quando os reclamantes trabalhavam estavam construindo uma moradia; que fez conciliação com a empresa no valor de Cr\$ 15.000,00 porque tinha menos de 12 meses de emprego.

A 3ª testemunha declarou que foi admitido na empresa no dia 23/12/62 e dispensado no dia 16/5/64, percebendo naquela ocasião Cr\$ 280,00 e nesta

Cr\$ 600,00; que ao ser admitido os reclamantes já trabalhavam na empresa; que a sua demissão foi motivada por ter se recusado a assinar um papel em branco; que nem recebeu férias, nem gratificação natalina; que os reclamantes eram pontuais no serviço, mas, certa vez, o reclamante Judas Tadeu faltou 2 semanas mais ou menos, não sabendo a razão; que os reclamantes também foram demitidos por terem se recusado a assinar um papel em branco; que a empresa dava transporte e alimento aos empregados.

O patrono da reclamada protestou o depoimento das testemunhas de vez que o mesmo também é reclamante contra a empresa; tendo a Junta deferido.

A segunda proposta de conciliação ficou prejudicada pela ausência do reclamado.

A MM. Junta resolveu condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as importâncias de Cr\$ 135.632,70 e Cr\$ 132.655,60 primeira a Judas Tadeu de Sousa e a segunda a Raimundo Rodrigues de Sousa, compensando-se o valor de Cr\$ 15.000,00 dos recibos de fls. 18 e 19 e que resulta as quantidades de Cr\$ 120.632,70 e Cr\$ 117.655,60, como indenização, diferença salarial, aviso prévio, férias, gratificação natalina, repouso remunerado e juros de mora.

Inconformada, em tempo hábil e após o cumprimento das formalidades legais, recorre a reclamada para o Egrégio Tribunal pedindo a reforma da sentença.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador da MM. Junta sustentou a sentença. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Substituto em seu parecer opina pela confirmação da mesma.

Isto pôsto: Em suas razões de recurso a questão primordial arguida pela reclamada é

a que diz respeito ao valor atribuído a utilidade de alimentação. A matéria já mereceu estudo e julgamento do Egrégio Tribunal nos processos cujos Acórdãos receberam os números 3.2604 e 3.233 da lavra do ilustre Juiz Dr. Aloysio da Costa Chaves, quando as decisões proferidas foram confirmadas. O recurso, embora estendendo-se em várias considerações, não traz nenhuma matéria nova ao exame desta Corte, permanecendo, por isso, íntegros os fundamentos da sentença recorrida. Durante a instrução processual ficou evidentemente provado que a empresa reclamada—recorrente fornecia no próprio local de trabalho, aos seus empregados, somente almoço. Sendo a alimentação total, a lei n. 3.030, de 19 de dezembro de 1956, permite o desconto de 25% do valor do salário mínimo. Ora, fornecendo apenas aquela refeição, a MM. Junta, sentindo melhor as condições locais e a natureza dessa alimentação, fixou-lhe o valor de 10% estabelecendo um escalonamento que está fundamentado nos usos e costumes observados em nosso Estado, sem ferir a lei. O modo de entender da empresa recorrente está divorciado da realidade e baseado em padrões de avaliação que só beneficiam a empregadora.

Adiante, ainda, a recorrente que não se conforma ter a MM. Junta recorrido o direito ao aviso prévio, indenização, férias proporcionais e gratificação natalina de 1964, de vez que os motivos que a levaram a despedir os reclamantes foram os mais justos possíveis. Não procede tal alegação durante a instrução processual nenhuma prova fez a reclamada desses motivos justos, ficando, ao contrário, bem claro, que nenhuma falta cometeram os reclamantes que ferisse qualquer letra do ar-

tigo 482 da CLT. A MM. Junta fez minuciosamente todos os cálculos do que tange aos direitos reclamados nas iniciais de fls. comparando as alegações apresentadas e provadas pelas partes litigantes. Resulta esse, ainda, que a MM. Junta determinou que a empresa apresentadas às folhas de pagamento o que não foi feito.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei Sala de audiências do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de novembro de 1964.

Ass. em 4/12/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

José Marques Soares da Silva

Relator

Armando Corrêa Pinto
Revisor

Viriato Castanheiro
Procurador Regional Substituto

ACÓRDÃO N. 3.279

(Processo TRT — 224/64)
Recorrente — Arnaldo Jones Nelson e outros e Panair do Brasil.

Recorridos — Os mesmos.

A sentença deve apreciar e julgar toda a matéria contida na inicial. Nula é a decisão que deixe de conhecer e julgar pedidos expressamente formulados na reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário, em que são partes, recorrentes, Arnaldo Jones Nelson e outros e Panair do Brasil S. A., e recorridos, os mesmos.

Perante a MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Arnaldo Jones Nelson e outros reclamaram contra Panair do Brasil S. A., alegando que não recebem

o acréscimo de 20% sobre o trabalho noturno; que fazem jús às taxas de insalubridade e periculosidade; que o horário de trabalho excede a limitação legal, sem a compensação de direito; que não está sendo obedecido pela reclamada o intervalo de 17 horas entre uma e outra jornada de trabalho; que têm de se apresentar diariamente 40 minutos antes do início do trabalho em Val-de-Cans ou em algum outro ponto do itinerário do ônibus da Companhia e assim esse tempo deverá ser computado como de efetivo trabalho; pelo que exoneram a proteção do Poder Judiciário para que a reclamada seja compelida ao pagamento das parcelas acima descritas, terminando por dizer que reclamam adicional de trabalho noturno, taxa de insalubridade e de periculosidade, sendo que Arnaldo Jones Nelson e Américo Fernandes Gama pleiteiam também equiparação de salário ao de outros empregados que recebem salário mais elevado.

A reclamada contestou todos os pedidos.

As partes foram interrogadas, ouvidas testemunhas e recusadas as propostas de conciliação.

A MM. Junta somente apreciou os itens que figurem ao final de cada reclamatória, deixando de se manifestar sobre as alegações de inexistência do intervalo entre uma e outra jornada, integração como trabalho do tempo gasto até o local do serviço e prolongamento do horário sem a compensação de direito. Os pedidos apreciados, uns foram julgados procedentes e outros improcedentes.

Em tempo hábil a reclamada interpôs recurso ordinário, pugnando pela reforma da sentença.

Os reclamantes também interuseram igual recurso, salientando que formularam vários pedi-

dos alguns dos quais não foram apreciados e julgados.

A sentença foi sustentada.

O doutor Procurador Regional Substituto opinou pelo provimento em parte, do recurso dos reclamantes.

É o relatório.

I — A sentença, para ser válida, deve ser clara, fundamentada, e decidir sobre todos os pedidos. Como pedidos se deve entender não somente as que fazem mencionados ao final da inicial da ação, mas todos os que foram objeto de formulação e descrição.

II — Ora, os recorrentes Arnaldo Jones Nelson e outros, depois de descrever os vários fatos e direitos que afirmaram ter usaram destas expressões: "Nestas condições, vêm exonerar a proteção do Poder Judiciário a fim de que seja a reclamada Panair do Brasil S. A., compelida ao pagamento das parcelas acima descritas, assegurados aos pleiteantes todos os direitos que a legislação federal prevê".

III — Portanto, além das parcelas mencionadas ao final, reclamam também as "parcelas acima descritas", a cujo pagamento pediram expressamente fôsse condenada a empresa reclamada. Consequentemente os pedidos que deveriam ser apreciados e decididos são todos os que figuram nas iniciais.

IV — A MM. 1a. Junta somente apreciou e decidiu alguns pedidos, emitindo-se quanto aos demais. Não pode, pois, prevalecer e prosperar.

V — Pereira e Sousa, em "Primeiras linhas sobre o Processo Civil", já ensinava: "A sentença deve ser clara, certa e conforme ao libelo". E, em seguida, completou: "A sentença deve ser dada sobre toda a questão e não vale a que só decide parte dela, exceto se tiver diversos artigos, porque então

vem a ser tantos julgamentos quantos os artigos (Ob cit. vol. 2a. pág. 293).

VI — Nula não é só a sentença que decida matéria estranha ou ultrapasse os limites do pedido, mas também a que não aprecia e julgue todo o pedido. É o que ocorre na espécie. Cumpre, pois, repetir o ato.

VII — Em face dos expostos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso dos reclamantes para, dando-lhe provimento, anular a sentença de primeira instância e mandar baixar os autos à MM. Junta "a quo" para que esta julgue como de direito todos os pedidos formulados ficando assim prejudicado o recurso da reclamada.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de novembro de 1964.

Ass. em 4/12/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Relator

Oscar Nogueira Barra
Revisor

Viriato Castanheiro
Procurador Regional Substituto

RESOLUÇÃO N. 192

Processo: P-99/64

O Dr. Ernesto Chaves Neto, Juiz em inatividade requer seja incluído em folha de pagamento dos magistrados desta Região.

Incompetência originária deste Tribunal, para os efeitos da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964.

A Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30-11-64, "regula o processamento da aposentadoria e do montepio dos magistrados remunerados pela União, e dá outras providên-

cias”.

Depois de tratar da forma da aposentadoria, dispõe a Lei que “os proventos do magistrado aposentado deverão figurar em folha de pagamento organizada pela Secretaria do Tribunal, na conformidade do que tiver sido julgado pelo Tribunal de Contas, e serão pagas na mesma ocasião em que os Juizes em atividade receberem os seus vencimentos”. (art. 90.)

Estabelece, por outro lado, o artigo 10, que “os aumentos de vencimentos, abonos e gratificações concedidos aos magistrados em atividade e que se incorporam aos proventos de aposentado, serão acrescidos àquêles proventos, mediante cálculo efetuado pela Secretaria do Tribunal determinado pelo seu Presidente “ex-offício” ou por despacho em requerimento de interessado”.

Sobre esse cálculo deverá ser ouvido, em dois dias, o Procurador da República, e se o Presidente do Tribunal homologar o cálculo, mandará que os proventos com o acréscimo sejam incluídos na folha de pagamento, até que o Tribunal de Contas se pronuncie sobre o assunto. Se o Tribunal de Contas considerar indevido o acréscimo ou fixar alguma alteração no cálculo a êle relativo, a diferença, conforme o caso, será paga ou descontada, em folha, nos proventos futuros, (art. 10, parágrafo único).

O interessado ou Procurador da República poderá recorrer, no prazo de três dias, dos despachos do Presidente do Tribunal para o próprio Tribunal (art. 13), e ao Procurador da República, nos processos referidos, cabe fiscalizar a aplicação da Lei, não podendo, assim outra autoridade do Poder Executivo impugnar as deliberações do Presidente do Tribunal, ou, havendo recurso (art. 40.) as do Tri-

bunal.

Por outro lado, estatui a Lei os processos de aposentadoria dos magistrados ainda vivos ao ser publicada esta Lei e que estejam arquivados no Tesouro Nacional serão remetidos à Secretaria do Tribunal a que alude o artigo 10., para serem nela arquivados (art. 16).

A Diretoria da Despesa Pública distribuirá pelos Tribunais Judiciários, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a partir da data da vigência desta Lei, o crédito orçamentária necessário às despesas com o pagamento dos inativos e pensionistas respectivos (art. 17).

Segundo o parágrafo único desse dispositivo, constará do orçamento da República, no anexo próprio Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo, a contar do exercício seguinte à vigência desta Lei, a dotação necessária para atender às despesas referidas neste artigo.

Nos casos omissos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 1.711, de 28-10-52.

A Lei em exame entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, a 30-10-64.

II — O Dr. Ernesto Chaves Netto, Juiz aposentado deste TRT, requereu, em petição protocolada no dia 6 de julho de 1964, providências nos seguintes termos:

(Lê):

III — A pretensão do requerente, como se verifica pelos textos citados, enquadra-se nos termos da Lei em apreciação

IV — Por outro lado, ainda de acôrdo com as disposições da citada Lei n. 4.493, cabe, originariamente, ao Presidente do Tribunal deliberar nos casos ocorrentes, com recurso para êste mesmo Tribunal e, nas circunstâncias cabíveis, para o Tribunal de Contas da União.

V — Em face do exposto,

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por unanimidade, declarar sua incompetência originária para o efeito da Lei n. 4.493, de 24-11-64, devendo o processo ser remetido ao Exmo. Sr. Dr. Presidente, para decidir como de direito.

Sala das Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 13 de janeiro de 1965.

Raimundo de Souza Moura
Presidente
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Francisco da Costa Lebato
Suplente de Juiz
(G. — 22-1-65).

EDITAIS JUDICIAIS

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Notificação

Pelo presente edital fica notificado o senhor Plínio Alves Barreira, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à avenida Nazaré, n. 444, no vindouro dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 1965, às 16.000 (dezesseis) horas, a fim de, na qualidade de litisconsorte, integrar a contestação do processo de reclamação n. 1a. JCJ — 1411/64, em que são partes: Manoel Vera Cruz Pinto, reclamante, a Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda., reclamada, conforme o seguinte termo de reclamação: “Aos vinte dias do mês de novembro de 1964, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Manoel Vera Cruz Pinto, pp. Dr. Carlos Alberto de Aragão Vinagre, cozinheiro, casado, brasileiro, residente à Travessa Monte Alegre, n. 1427, e apresentou a seguinte reclamação contra Empresa de Navegação Solimões Com. e Ind. Ltda., domiciliado à 15 de Novembro, n. 89: Foi admitido em 1962. Percebia ultimamente Cr\$ 55.000 mensais e mais gratificação de função. Reclama-

Salário Retido (set. 63 a 15.9.64) — Cr\$ 687.660; Gratificação de Função — Cr\$ 157.500; Insalubridade — Cr\$ 157.500; Gratificação de Natal (63) — Cr\$ 55.020; Salário Família — Cr\$ 52.000; Férias em Dóbro (62-63) — Cr\$ 73.320; Férias Simples (63-64) — Cr\$ 36.660; Total — .. 1.219.660. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que val por mim assinado e também pelo reclamante. (aa) Machado C, digo Cirene Silva, pelo Chefe de Secretaria; Carlos Alberto Vinagre, pelo reclamante”. Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será

publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. JCJ de Belém.

Belém, 19 de janeiro de 1965. Eu, (Pedro Galvão de Lima — Oficial Judiciário, símbolo PJ-7) lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria) subscrevi.

O Juiz:

Wilson Araujo Souza

Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício.

Notificação

Pelo presente edital fica notificado Sandoval Felipe da Silva, por seu representante Meireles & Cia. Ltda. residente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado no processo n. 1a. JCJ — 274/64 e anexos, em que são reclamantes Serafim Amorim e outros, a apresentar avaliador para o bem penhorado no referido processo de conformidade com o despacho do doutor Presidente em exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fls. 100 verso dos autos, do seguinte teor: — "A avaliação. Notifiquem-se as partes para que indiquem os seus avaliadores. Belém, 14.1.65. (a) W. Souza". E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 18 de janeiro de 1965. Eu, (Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ 7) datilografei. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva — Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ.

Wilson Araujo Souza

Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Edgard Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara da comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Marcus Grinspun e Construtora R. M. Imobiliária Limitada, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, que correrá em cartório, para responder, aos termos da ação de consignação em pagamento que se processa neste Juízo, movida, por Cândido Martins Gomes, devendo comparecerem no quinto dia útil, após a terminação do prazo do presente edital, no Cartório do Escrivão do 2o. Ofício do Cível e Comércio, que funciona numa das salas do Fórum, desta Capital, a fim de receberem a importância de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros ... (Cr\$ 144.000), dando a devida quitação, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, de acordo com a petição e despacho, em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital. I — Diz Cândido Martins Gomes, português, industrial, assistido de sua esposa Sra. Julieta Rodrigues Martins Gomes, ambos domiciliados e residente nesta capital: à Trav. D. Romualdo Coelho, sob o número 500, e neste ato devidamente representado por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente pela presente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — II — O suplicado adquiriu através de escritura de promessa de compra e venda, lavrada no tabelião Armando de Queiroz Santos, fls. 61-v. do Livro 167 — documentos juntos, e terre-

no correspondente a ... 2|120 (dois cento e vinte avós), do terreno referente às Lojas números 73 e 74, que a construtora faz entrega correspondente ao número 490 pela Travessa D. Romualdo Coelho, tudo conforme as cláusulas e condições constantes dos documentos incluso. III — Há assim a promessa de compra e venda e de entrega de construção entre as partes promitente vendedor Marcus Grinspun, promitente — comprador Cândido Martins Gomes, e Construtora R. M. Imobiliária Limitada, constando na cláusula primeira que: — o outorgado pagará ao outorgante cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000), e à Construtora duzentos e setenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 270.000), da seguinte maneira: — ao outorgante Cr\$ 40.000 — no ato, e os restantes ... Cr\$ 90.000 em prestações mensais de Cr\$ 9.000 cada uma, representadas por notas promissórias, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1963 e a última no dia 30/4/64, e à Construtora, ... Cr\$ 36.000 — no ato e o restante em 26 prestações de Cr\$ 9.000, cada uma, representadas por notas promissórias, vencendo a primeira no dia 30 de maio de 1961 e a última a 30 de junho de 1963. IV — Sem qualquer explicação, os suplicados, deixaram de receber as prestações restantes, não mais se encontrando nesta cidade qualquer pessoa autorizada a recebê-las e não sabendo o postulante o endereço do requerido na Cidade da Guanabara, e não sendo possível continuar a fazer os pagamentos das prestações vencidas. Assim, para não ficar em mora, e não querendo permitir a rescisão do contrato de promessa de compra e venda, o suplicante vem propor a presente ação de consignação em pagamento nos termos do

artigo 314, do Código de Processo Civil Brasileiro, requerendo se digne V. Excia. mandar citar os interessados credores, para receberem em dia, hora e local designado por V. Excia., o saldo que falta para integralizar o pagamento da compra feita a fim de poder ser lavrada a escritura definitiva de compra e venda, quitado o pagamento da venda das lojas acima descritas. O restante esta no total de Cr\$ 144.000, correspondente a 12 notas promissórias de 1963 e 4 de 1964. Não sendo conhecido o lugar onde se encontram os interessados na forma do artigo 177 do Código de Processo Civil, requer ainda seja a citação feita por edital, observadas as formalidades da lei. Não vindo os credores receber o que lhes é devido, espera seja determinado o depósito judicial da importância devida, prosseguindo-se em ulteriores de direito, condenado afinal ao pagamento das despesas judiciais e honorários de advogado na forma da lei. Da-se à causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 144.000 N. termos, Espera deferimento. Belém, 11 de janeiro de 1965. (DESPATCHO) Cite-se na forma da lei, citação, aliás, por edital, com prazo de 20 dias, com observância das formalidades legais. Belém, 13/1/65. Edgard Mendonça, Juiz da 1a. Vara. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de janeiro de 1965. Eu, (a) Amílcar Carmara Leão, escrivão (escrevi. a) Edgard Machado de Mendonça, Juiz da 1a. vara.

(Ext. — Dia 22|1|65. Reg.

n. 099 — A. Cantanhêde)

**COMARCA DE
CAPANEMA**

Juiz de Direito da Comarca de Capanema — Estado do Pará

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dale conhecimento tiverem que, pelo presente cita a Jorge Chaves de Oliveira, brasileiro, comerciante, e, Geny Brelaz de Castro, brasileira, doméstica, o primeiro, desquitado, e o segundo, de estado civil ignorado, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para tomarem conhecimento dos termos da Ação Cível de Protesto para Ressalva e Conservação de Direitos, que se processa neste Juizo, requerida por Maria de Jesus Santos Lobato, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliado em Belém, do Pará, e, Herly Lopes, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, cujo feito foi distribuído ao Cartório do 2o. Ofício desta Comarca, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Dizem Maria de Jesus Santos Lobato, casada com Célio Dacier Lobato, e Herly Lopes, solteiros, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes a primeira em Belém, à travessa Rul Barbosa n. 1.331, e o segundo no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Raul Pompéia n. 95. Apto. 601, por seu procurador infra assinado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Pará), com escritório em Belém, Capital do Estado,

à Av. Portugal, n. 347 — altos, que respeitosa e mente vem expor, para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — Os Suplicantes faziam parte da sociedade de fato SOCALI — Sociedade de Cal Limitada., com sede na Cidade de Capanema, neste Estado, juntamente com o Cidadão Jorge Chaves de Oliveira, para exploração da indústria de calcário e seus derivados, tendo para isso, iniciado suas atividades em princípios de 1961, com arrendamento de terras posterior, digo, e posterior compra das mesmas. A Sociedade em apreço, apesar de não estar legalmente constituída, vinha funcionando normalmente, até que fôsse regularizada na Junta Comercial deste Estado, sob a denominação acima. O Capital da mesma foi constituído com numerário dos suplicantes, sendo o do último sócio, Jorge Chaves de Oliveira, brasileiro, desquitado, comerciante, domiciliado e residente na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o trabalho, considerado, assim sócio de Indústria. Acontece que no dia 20 de Novembro de 1964, o último sócio, Sr. Jorge Chaves de Oliveira, juntamente com Geny Brelaz de Castro e Francisco Sales Leal, a primeira residente em Recife, Estado de Pernambuco, e o último à Cidade de Capanema à rua Joaquim Távora S/n. constituiu uma Sociedade com a denominação de SOCALI — Sociedade de Cal Ltda., levando-a à registro na Junta Comercial do Estado, sob o n. 1.491-64, em 3 de dezembro de 1964 preterindo os suplicantes na Constituição do Direito da Sociedade e concedendo a qualidade de sócios a duas pessoas completamente alheias ao negócio, digo, nos negócios e interesses sociais da firma de fato existente, fraudando, assim, com o simulado contrato, a sociedade de fato num

completo desrespeito às normas legais que regem a espécie. Nestas condições, querendo os Suplicantes prevenir responsabilidade, e pretendendo in oportuno tempo anular contrato ilegalmente constituído: por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação e fraude”, nos preciosos termos do art. 147, do Código Civil Brasileiro, além da exigência de reparação de dano, ex-vi do art. 159, do mesmo diploma legal, vêm fazer o presente protesto, para ressalva e conservação de seus direitos, com fundamento no art. 720, do Código de Processo Civil, requerendo sejam citados os Srs. Jorge Chaves de Oliveira, Francisco de Sales Leal e Geny Brelaz de Castro, do inteiro teor deste, para os fins de direito, dando-se ciência a todas as demais pessoas que tiverem interesses na firma, quer na sua constituição de fato, ou na sua constituição atual, por edital, que será publicado, na forma da Lei, depois do que sejam os autos entregues aos Suplicantes, independente de traslado. Termos em que, D. e A. esta, com os inclusos documentos, dá-se o valor do presente, para efeitos fiscais, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Capanema, 5 de janeiro de 1965. pp. Alberto Valente do Couto. Despacho: — D. e A. Conclusos. Cap. 7/1/1965. (a) Otávio Maciel. Distribuição: Ao Escrivão do 2o. Ofício. 7/1/65. Neuza Sales. — Autuado voltou a Juizo conclusos. Despacho: — Notifique-se pessoalmente as pessoas conhecidas contra as quais se dirige o pretesto. Expeça-se edital pelo prazo de trinta dias, Cap. 8/1/65. (a) O. Maciel. O que cumpram forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Capanema, município e Comarca de igual nome, Estado do Pará, Brasil, aos doze dias do mês de ja-

neiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Aristheu Buarque de Gusmao Filho, Escrevente juramentado, datilografei e subscrevo. — (a) OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito.

Pagou o presente edital, a quantia de cinco cruzeiros em estampilhas estaduais e mais a taxa de caridade de um cruzeiro e cinquenta centavos, pela assinatura do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Capanema, 12 de janeiro de 1965. — (a) Aristheu Buarque de Gusmao Filho.

(T. n. 11609 Dia 22/1/65. Reg. n. 101 — A Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei numero 4.215, de 27 de abril de 1963, faço publicar o quadro de inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Jose Maria Cardoso, Jose Bonifacio Monteiro, Jose Fernandes Chaves, Manoel da Conceição Silva, Miguel Roumié, Ulysses Coelho de Souza, Manoel Jesus de Araujo Reis, Otávio Moreira da Cunha, Maria Helena de Almeida Ferreira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de janeiro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva.

1.º Secretário

(T. n. 11608 — 22, 23, 26, 27 e 28.1.65 — Reg. n. 100 — A. Cantanhêde).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.230

ACÓRDÃO N. 5.264

(Processo n. 10.341)

Requerente: — Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, juiz de Direito da 9a. Vara Criminal da Capital.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, juiz de Direito da 9a. Vara Criminal da Capital, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1963, à conta da verba Poder Judiciário — Anexo 12 — Consignação Repartição Criminal — Tabela n. 2 — Subconsignação "Pessoal Fixo — Gratificação por citação dos oficiais" — "Material de Consumo — Expediente — "Material Permanente — móveis e utensílios" — "Despesas Diversas" — Pronto Pagamento, Serviço de Limpeza e ajuda de custo para transporte e mais o crédito suplementar conforme Lei n. 2.937, de 18.11.63, destinado a Material de Consumo, tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Repartição Criminal, na pessoa do Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, na importância de Cr\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 6 de novembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — "Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Repartição Criminal, referente ao exercício financeiro de 1963 e originado dos processos ns. 10.237, 10.341 e 10.489.

A despesa correu à conta da Verba "Poder Judiciário" — Anexo n. 2, Consignação — Repartição Criminal — Tabela n. 12, da Lei n. 2.396 de 30.11.61, Lei Orçamentária para 1962, prorrogada para 1963, pelo Decreto n. 4.115 — a, ... 30.12.62, cuja dotação

para as subconsignações: — Pessoal Fixo, Material de Consumo, Despesa Diversas, é de Cr\$ 371.000,00.

Funcionaram na instrução do presente feito, os auditores Drs. Eva A. Pinheiro e Pedro B. Pinheiro, apresentando êste relatório final às fls. dos autos.

Processo com instrução regular, visto que as irregularidades surgidas, foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

As Secções Técnicas desta Côte, foram unânimes em proclamar em seus pronunciamentos finais, a legitimidade e legalidade da documentação apresentada, fazendo a S.T.C. o seguinte quadro demonstrativo:

Recebido — Cr\$..... 316.000,00

Dispendido — Cr\$.... 316.000,00

Não havendo por conseguinte, saldo a recolher.

O Dr. Auditor, em seu relatório às fls. 113, nada opõe.

O Dr. Subprocurador em seu parecer, é pelo julgamento.

Estando corretas as contas, o processo regular é revestido de suas formalidades legais, aprovo-as, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.265

(Processo n. 10.454)

Requerente: — Dr. Pedro Valinoto, secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro Valinoto, então secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1963, à conta da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" — Ane-

zo 11 — Consignação "Distritos Sanitários do Interior" Subconsignação "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", tudo como dos autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do seu então secretário, Dr. Pedro Valinoto, na importância de Cr\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 6 de novembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Condensa o presente processo a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Distritos Sanitários do Interior, Tabela n. 100, Subconsignação Despesas Diversas, item Pronto Pagamento, relativo aos duodécimos de janeiro a outubro do exercício financeiro de 1963, num total de Cr\$. 333.333,00, pois os pertinentes a novembro e dezembro não foram realmente movimentados.

Instrução regular do feito, com os pronunciamentos dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria, todos reconhecendo e proclamado a ordem e normalidade das contas, de vez que corretamente comprovado o em-

prêgo de numerário recebido, através a documentação presente aos autos, cuja acusada diferença entre o recebido e o dispendido, no valor de Cr\$ 165,00, foi devidamente recolhida à fazenda pública, como prova o documento de fls. 80.

Em tais condições, somos pela aprovação das contas, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Lourenço do Valle Paiva**
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.266
Processo n. 10.663
(2o. Julgamento)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprido o venerando Acórdão n. 5.238, de 9-10-64, remeteu, com o officio n. 7.334, de 6-11-64, a julgamento e registro dêste Tribunal, a aposentadoria de João Bahia dos Santos, ex-

tranumerário diarista equiparado (Servente) do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 1o., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181, parágrafo único da Lei n. 1.711, de 28-10-63 (Estatuto dos Funcionários Federais), com os efeitos a partir da publicação daquele ato no DIÁRIO OFICIAL de 17-9-64, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: **Lourenço do Valle Paiva**
Procurador

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

"Está em julgamento, para respectivo registro, o decreto de aposentadoria de João Bahia dos Santos, extranumerário, diarista equiparado ao cargo de Servente do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O processo já foi examinado nesta Egrégia Côrte, em sessão do dia 9 de outubro próximo passado e foi objeto do Acórdão n. 5.238, que converteu o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder

Executivo, em novo ato, corrigisse o cálculo dos proventos do aposentado, fixando-os em Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) anuais.

O processo resume-se no seguinte: atingido pela compulsória, o Sr. João Bahia dos Santos foi aposentado "ex-officio" por decreto governamental de 11 de setembro do corrente ano, sendo os seus proventos de extranumerário, equiparado a servente da Secretaria de Saúde, fixados em Cr\$ 66.000,00 anuais para efeito de aposentadoria. O Governo considerou, para o cálculo dos proventos anuais, e salário de Cr\$ 198.000,00 por ano, que fôra atribuído ao funcionário a quando de sua admissão como extranumerário, sem levar em conta a sua condição de equiparado ao cargo de servente efetivo, cujo salário, sob o padrão E, está fixado em Cr\$ 216.000,00 anuais.

Convertido o julgamento em diligência, para efeito de correção no cálculo dos proventos acima mencionado, o Exmo. Sr. Governador do Estado baixou novo ato com o seguinte teor:

"O Governador resolve, retificando o decreto s/n de 11-9-1964, nos termos do venerando Acórdão n. ... 5.238, de 9-10-64, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 1o., da Lei n. 1.257, de .. 10-2-56, João Bahia dos Santos, extranumerário diarista equiparado (Servente) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ Cr\$ 72.000,00, correspondente a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181, parágrafo único da Lei n. ... 1.711, de 28-10-52, com

os efeitos a partir da publicação daquêlê ato nos termos do decreto go- de 17-9-64. — (aa.) Jarbas Gonçalves Pas- sarinho, Governador do Estado e Eleyson Cardoso, Secretário de Estado de Saúde Pública”.

O novo decreto foi pu- blicado no DIARIO OFI- CIAL de 5 do corrente mês, ressalvados os di- reitos do aposentado quanto à data dos efeitos a partir da anterior pu- blicação no órgão do Es- tado.

Desta forma, cumpri- da a diligência com a correção dos cálculos dos proventos do aposentado, nos termos do decreto go- vernamental de fls. 31, de 19 de outubro de cor- rente ano, concedo o re- gistro solicitado”.

Voto do Sr. Minis- tro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

Voto do Sr. Minis- tro Mário Nepomuce- no de Sousa:

“Defiro o registro”.

Voto do Sr. Minis- tro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro o registro”.

Voto do Sr. Minis- tro Presidente:

“Tratando-se de cum- primento de Acórdão, concedo o registro solici- tado”.

Dr. José Maria de Vas- concelos Machado
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.267

Processo n. 10.677

Requerente: — Sr. Jo- sé Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Depart- amento do Serviço Públi- co.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobri- nho, Diretor Geral do Departamento do Ser- viço Público, com o ofício n. 7.170, de .. 28-9-64, remeteu a jul- gamento e registro des- te Tribunal, a aposen- tadoria de Joaquim de Ataíde Cabral, no car- go de Coletor, padrão L, do Quadro Único, com exercício em Curu- çá d e c r e t a de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei n. 749, per- cebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 432.298,70 (qua- trocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e oito cruzei- ros e setenta centavos) correspondente aos vencimentos integrais do cargo e a média de percentagens a que tem direito, nos têr- mos do Decreto n. .. 2.865, de 8.1.1938, e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1o. da Lei n. .. 1.257, de 10-2-1956, tu- do como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Es- tado do Pará, unanime- mente, conceder o regis- tro solicitado.

Belém, 10 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vas- concelos Machado
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
28-9-64, do Sr. José No-

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto da Sra. Mi- nistra Eva Andersen Pinheiro, Relatora,

Relatório:

“O ofício n. 7.170, de

gueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, reme- tendo para registro, a aposentadoria de Joa- quim Ataíde Cabral, no cargo de Coletor, padrão L, do Quadro Único, com exercício em Curuçá, ori- ginou o processo n. 10.677 O Decreto executivo consta dos autos as fls. 2. A aposentadoria, como se verifica do processo, fun- damenta-se no art. 159, item II da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, combinado com o art. 161 da mesma Lei n. 749, que prevêem a aposentadoria a pedido após 30 anos de serviço efetivo com vencimento ou remuneração integral.

O ora aposentado conta 31 anos, 5 meses e 28 dias de serviços públicos, conforme atesta a certi- dão n. 21/64 da Divisão do Pessoal, às fls. 4 dos autos e mais ainda um período a acrescentar de 28/2/62 até a presente da- ta em que o funcionário serviu como Coletor pa- drão L, no Município de Curuçá, conforme atesta a informação de fls. 8 do Diretor do Departamento de Exatarias, bem como o DIARIO OFICIAL que publicou a sua nomeação para o cargo que ora exerce.

Desta forma, a aposen- tadoria tem fundamento legal.

Quanto à fixação dos proventos, o artigo 161, inciso I, diz que será apo- sentado com vencimento ou remuneração integral do cargo o funcionário que contar 30 anos de ser- viço.

No entender do art. .. 1.257, da Lei n. 749, mo- dificado pelo art. 1o., da Lei n. 1.257 — “Remu- neração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do car- go, correspondente ao seu padrão de vencimentos e mais as quotas ou per- centagens que por lei lhe tenham sido atribuídas.

Os Coletores, a l é m dos vencimentos, recebem percentagens e para os

cálculos dos proventos da aposentadoria deve ser tomado por base a média das percentagens recebi- das no último triênio.

De acôrdo com o mapa demonstrativo das per- centagens recebidas pelo Coletor ora aposentado o total dos últimos 3 anos perfaz Cr\$ 396.896,00, numa média de Cr\$ 132.298,70 anuais.

Conforme Lei Orça- mentária n. 2.944, que rege o Orçamento de 1964 verba “Secretaria de Fi- nanças” — Consignação “Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais” — Tabela n. 50 Subconsig- nação Pessoal Fixo, item para um Coletor padrão L, os vencimentos anuais do ora aposentado são de Cr\$ 300.000,00 que adi- cionado a média das per- centagens do triênio per- faz Cr\$ 432.298,70.

O cálculo do decreto governamental está cor- reto.

O processo está devida- mente instruído com pa- recer dos órgãos técnicos dêste Tribunal e da ilus- trada Procuradoria, favo- rável ao registro solici- tado.

É o Relatório”.

VOTO

“Concedo o registro”.

Voto do Sr. Minis- tro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

Voto do Sr. Minis- tro Mário Nepomuce- no de Sousa:

“De acôrdo”.

Voto do Sr. Minis- tro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro o registro”.

Voto do Sr. Minis- tro Presidente:

“Concedo”.

Dr. José Maria de Vas- concelos Machado
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.271

Processo n. 8.585

Recurso de revisão

Requerente: — Lauro de Oliveira Cunha, ex-secretário de Estado de Produção.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que Lauro de Oliveira Cunha, como secretário de Estado de Produção, em 1960, através de seu Procurador (fls. 1.204 a 1.208) impetrou recurso de revisão e anulação de decisão contida no Venerando Acórdão n. 4.674, de 27.11.62, publicado no "D. O." de 31.12.1963, invocando os fundamentos do art. 59, item III, da Lei 1846, de 12.2.60, tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Sendo eu relator do processo n. ... 8.585, condensado em 3 volumes e que diz respeito à prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, que originou o Acórdão n. 4.624, venho através destes condiderandos proferir o seguinte despacho:

a) Este processo é de responsabilidade dos então titulares da Secretaria de Estado de Produção, Srs. Américo Silva, Laércio Figueiredo e Lauro

Cunha, que no exercício daquele cargo, realizaram vários contratos com terceiros, sem obediência ao que preceitua os artigos 789 e 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme Decreto Federal n. 15.783, de 8.11.1922.

b) Os senhores em referência quando do julgamento deste processo nesta Côrte de Contas, realizados a 27.11.1962, foram condenados por maioria de votos, conforme consta do Acórdão n. 4.674, fls. 1.200 a 1.202, estando o plenário assim constituído: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — no exercício eventual da Presidência (inciso II da Secção III, do artigo 15 do R. I.), Sebastião Santos de Santana (relator), Mário Nepomuceno de Souza e Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum", de acordo com o artigo 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno. Flávio Nunes Bezerra, subprocurador.

c) O Sr. Lauro de Oliveira Cunha, sendo um dos responsáveis por esta prestação de contas e tendo sido condenado a recolher ao Tesouro Público a quantia de Cr\$. 1.492.933,00, vem, através às fls. 1204/1211 recorrer da decisão desta Egrégia Côrte por intermédio de seu advogado Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo.

d) Voltando os autos à Presidência, o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, proferiu o seguinte despacho: "Informado quanto ao prazo, junte-se ao processo originário e encaminhe-se ao relator, ouvido o Dr. Procurador".

e) o Dr. Lourenço Paiva, através às fls. ... 1.214, finaliza seu despacho dizendo: "Em tais condições, sem amparo legal o recurso interpos-

to e por isso não se agasalhar no que dispõe o artigo 59, n. III da Lei n. 1846, invocado pelo recorrente, somos pelo não recebimento do mesmo".

f) A Secretaria deste Tribunal, devolveu-me os autos e como relator, proferi o seguinte despacho às fls. 1215: "Consoante o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 e artigo 57 em sua parte final da Lei n. ... 1846, de 12.2.60, seja ouvido o sr. dr. Auditor a fim de que o mesmo pronuncie-se quanto ao fundamento do recurso

g) Finalmente o Dr. Auditor, através um circunstanciado relatório de fls. 1233 a 1236, opina também pelo não recebimento do recurso, por ser inaplicável na espécie, acompanhando desta forma o parecer da illustrada Procuradoria.

h) A 29 de outubro próximo passado, os autos me foram devolvidos para deliberação final.

i) De tudo que acima ficou esclarecido só me resta, como relator, ratificar o meu voto proferido em sessão de 27.11.62, que gerou o Acórdão n. 4.674.

E conseqüentemente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de fevereiro p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, em que é requerente, Ocrim S.A. — Produtos Alimentícios; e, requerido, o Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de janei-

ro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Pelo presente Edital fica Notificado o Senhor Isauro Martins de que tendo sido interposto Recurso de Revista por Cia. Industrial do Brasil nos autos do processo TRT-257/64, em que é reclamante-recorrido, tem o prazo legal para contraminutar, querendo.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
Belém, 20 de janeiro de 1965.

Rider Nogueira de Brito
Diretor de Secretaria,
Subst.

negativo provimento ao recurso.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvado no parecer de S. Excelência o doutor Procurador e nas conclusões do exmo. sr. Ministro Relator, nego o provimento".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Acompanho meus antecessores: nego o provimento ao recurso".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Não tendo participado do julgamento anterior, abstenho-me de julgar o presente recurso".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Lourenço do Valle Paiva**
Procurador

ro de 1965.
(a.) LUIS FARIA, Secretário.